



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

# ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

## EXERCÍCIO DE 2024

Orçamentos :

**FISCAL**  
**SEGURIDADE SOCIAL**



Projeto de Lei nº. 024/2023

São João do Araguaia-PA, 29 de setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRARÁ EM VIGOR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do município de São João do Araguaia/PA, para o exercício financeiro de 2024, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 71.192.500,00 (setenta e um milhões, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2024, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima receita em **R\$ 55.992.500,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2024 composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em **R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais)** e fixa despesa em igual valor.

Art. 4º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente e as especificações abaixo:

## 1. ORÇAMENTO

<b>1.1 Administração Direta</b>	
<b>1.1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.966.500,00</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.125.000,00</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>127.000,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>68.294.500,00</b>
<b>Outras Transferências Correntes</b>	<b>20.000,00</b>

### 1.1.2 RECEITAS DECAPITAL

<b>Transferências de Capital</b>	<b>5.938.000,00</b>
----------------------------------	---------------------



### 1.1.3 DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

(-) Dedução Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(5.712.000,00)
<b>Total (1.1.1+1.1.2-1.1.3)</b>	<b>71.192.500,00</b>

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

#### 1- DESPESAS POR FUNÇÕES

<b>1.1- ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>52.692.500,00</b>
01-LEGISLATIVA	2.200.000,00
02-JUDICIÁRIO	200.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	9.427.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
12-EDUCAÇÃO	30.670.000,00
13-CULTURA	1.165.000,00
15-URBANISMO	969.000,00
16-HABITAÇÃO	1.000.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	2.000.000,00
20-AGRICULTURA	1.974.200,00
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	120.000,00
25-ENERGIA	400.000,00
26-TRANSPORTE	420.000,00
27-DESPORTO E LAZER	650.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	1.397.300,00

#### 1.2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 18.500.000,00

10-SAÚDE	15.100.000,00
17-SANEAMENTO	400.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.952.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	48.000,00

<b>TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>71.192.500,00</b>
--------------------------	----------------------

## 2. DESPESAS POR ÓRGÃOS/SECRETARIAS

<b>2.1 ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>52.692.500,00</b>
<b>2.1.1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.200.000,00</b>
<b>CÂMARA</b>	<b>2.200.000,00</b>

<b>2.1.2 PODER EXECUTIVO</b>	<b>50.492.500,00</b>
<b>GABINETE DA PREFEITA</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>670.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.412.000,00</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>1.965.000,00</b>
<b>SEC.MUL.DE CULTURA DESP.LAZER E TURISMO</b>	<b>1.815.000,00</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEOB</b>	<b>5.189.000,00</b>
<b>SEC.MUL. HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME</b>	<b>6.670.000,00</b>
<b>FUNDO DE VALE DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB</b>	<b>24.000.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	<b>1.774.200,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>	<b>100.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIAS</b>	<b>1.397.300,00</b>

<b>2.1.3. SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>18.500.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>15.500.000,00</b>

<b>TOTAL (2.1.1 + 2.1.2 + 2.1.3)</b>	<b>71.192.500,00</b>
--------------------------------------	----------------------

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de **70%** (setenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, indicando como fontes os recursos definidos pelo Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

II - Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, conforme autorizado pelo Art. nº. 20, da LDO.



III – Abrir Créditos Suplementares que tenham como fonte de recursos liberação específica transferida ao Município pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, através de Convênios, Acordos e Contratos, sem reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

IV – Usar como fonte de recurso para subsidiar as contrapartidas decorrentes de Convênios, Acordos e Contratos, com o Estado, União e outras entidades públicas ou privadas Nacionais ou Estrangeiras, as Receitas e Transferências Correntes e de Capital previstas nesta Lei, bem como para tal usar quaisquer elementos de despesas componentes do Orçamento.

V - Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

VI - Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

VII - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

VIII - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 70% (setenta por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, adequar a classificação da Receita e Despesa Orçamentária a estrutura adotada pelo Plano de Contas Único instituído pelo TCM/PA para o exercício de 2024.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de São João do Araguaia/PA, aos 29 do mês de setembro de 2023.

  
**Marcellanne Cristina Carneiro Sobral**  
Prefeita Municipal